



TERMO DE REVOGAÇÃO

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação de Itapipoca, no uso de suas atribuições legais, decide **REVOGAR** o **Pregão Eletrônico - 25.01.18**, com esteio no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada, diante das razões abaixo assinaladas:

O Município de Itapipoca instaurou procedimento de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico sob o nº 25.01.18**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras fotocopadoras multifuncionais, incluindo assistência técnica permanente, suporte e fornecimento de todos os suprimentos, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Educação Básica e da Secretaria de Cultura desta Prefeitura Municipal.**

O referido certame foi realizado às 10h do dia 07 de agosto de 2025 e encontrava-se na fase final de conclusão, destinada à declaração do vencedor.

É sabido que a Administração, através do sistema de controle interno dos próprios atos, deve observar a legalidade dos atos administrativos e avaliar os seus resultados quanto à eficácia e à eficiência. No exercício desse controle, compete à autoridade superior a anulação do certame, em caso de ilegalidade, ou a sua revogação, por conveniência e oportunidade no exercício de seu poder discricionário, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;”

Mesmo o artigo não sendo específico para a fase em questão observa que é perceptivo o entendimento legal em questão, onde extrai-se que a autoridade competente deverá revogar o procedimento de licitação por motivos de conveniência e oportunidade, diante do seu poder discricionário.

O ato de revogação é uma prerrogativa conferida à Administração Pública para extinguir os efeitos de um procedimento licitatório ainda em curso, quando verificado que a sua continuidade não mais atende ao interesse público. Diferentemente da anulação, que decorre de ilegalidade, a revogação fundamenta-se em razões de conveniência e oportunidade, expressões do poder discricionário do gestor, conforme previsto no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se, portanto, de medida legítima e prudente, voltada à adequação das ações



administrativas às necessidades e prioridades atuais da gestão, resguardando o princípio da eficiência e a boa aplicação dos recursos públicos.

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre da necessidade de resguardar o interesse público, podendo a autoridade competente revogar aqueles que, embora válidos e legais, tornem-se inconvenientes ou inoportunos diante de novas circunstâncias, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

A **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal** positiva a possibilidade de revogação dos atos administrativos pela própria administração, por motivo de conveniência ou oportunidade, verbis:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (grifo nosso)

Motivação: No âmbito da Secretaria de Educação, foi realizado o Chamamento Público nº 02/2025, para contratação de Organização Social qualificada na área da educação, tendo ocorrido em 16 de setembro de 2025, dentro do prazo previsto, com vencedora o Instituto Atena (IAT), responsável pela gestão operacional das unidades escolares.

Diante disso, não subsiste a necessidade de prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 25.01.18, evitando dispêndios financeiros indevidos e sobreposição de contratos.

Dessa forma, com fundamento no princípio da autotutela da Administração Pública, bem como na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que autoriza a revogação de atos administrativos por razões de conveniência e oportunidade, requer-se a **REVOGAÇÃO DO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO 25.01.08**, em razão da nova realidade administrativa e da vantajosidade para o Município de Itapipoca.

Itapipoca/CE, 15 de outubro de 2025.
JOSE RINARDO ALVES
MESQUITA:74123297
315
Assinado de forma digital por
JOSE RINARDO ALVES
MESQUITA:74123297315
Dados: 2025.10.15 16:18:34
-03'00'

JOSÉ RINARDO ALVES MESQUITA
Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica
Município de Itapipoca/CE